ESG e Responsabilidade Jurídica: Desafios e Oportunidades para Empresas no Brasil

Autor(res)

Andressa Germann Avila
Daniel Germann Avila
Rhaylan Henrique Francisco De Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Introdução

Nos últimos anos, a agenda ESG (Environmental, Social and Governance) deixou de ser uma diretriz voluntária para se consolidar como uma exigência de mercado e, progressivamente, de caráter normativo. O conceito abrange práticas ambientais, sociais e de governança corporativa, impactando diretamente a forma como as organizações são avaliadas por investidores, consumidores e órgãos reguladores. Essa transformação sinaliza uma mudança paradigmática, movendo o foco corporativo da maximização exclusiva do lucro para a criação de valor sustentável (Clark et al., 2015). No contexto brasileiro, a adoção do ESG apresenta desafios particulares, notadamente pela necessidade de compatibilizar essas práticas com a legislação vigente em matéria ambiental, trabalhista e societária. No entanto, essa conjuntura também cria oportunidades para empresas que conseguem estruturar mecanismos de compliance que integrem efetivamente as áreas de contabilidade, direito e governança.

Objetivo

Analisar a relação entre ESG e responsabilidade jurídica no Brasil, discutindo os principais desafios regulatórios, as oportunidades de legitimação institucional e o papel da contabilidade e do direito na consolidação de práticas sustentáveis.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo. A base metodológica combina revisão bibliográfica e documental em fontes nacionais e internacionais sobre ESG, direito empresarial e contabilidade socioambiental. Foram analisados artigos indexados em bases como Scopus, Web of Science e SciELO, além de normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e legislações brasileiras pertinentes (Lei nº 6.404/1976, Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CVM nº 59/2021). A análise seguiu os princípios da técnica de análise de conteúdo, categorizando evidências em três dimensões: (i) desafios jurídicos da implementação do ESG; (ii) implicações contábeis e de reporte; (iii) oportunidades de governança e legitimação corporativa. A triangulação dos dados possibilitou integrar os aspectos legais, contábeis e práticos da temática.

Resultados e Discussão

Os resultados evidenciam que a integração do ESG à governança corporativa no Brasil ainda enfrenta barreiras de natureza jurídica, regulatória e cultural. Do ponto de vista legal, observa-se uma fragmentação normativa que dificulta a uniformização das práticas e a clareza sobre a responsabilidade corporativa (Lee, 2025). Enquanto a legislação ambiental, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, impõe obrigações estritas (hard law), as diretrizes de governança e responsabilidade social muitas vezes se restringem a códigos de autorregulação e práticas recomendadas, como a norma ABNT PR 2030 (ABNT, 2022). Essa dicotomia entre regras vinculantes e normas de adesão voluntária pode gerar insegurança jurídica, especialmente quando empresas são questionadas judicialmente por não incorporarem critérios socioambientais de forma efetiva, elevando o risco de litígios por má-fé ou greenwashing (Goes & Rebouças, 2017).

Conclusão

A análise demonstra que a integração entre ESG e responsabilidade jurídica no Brasil constitui simultaneamente um desafio regulatório e uma oportunidade estratégica. O alinhamento entre práticas contábeis transparentes e conformidade legal é determinante para consolidar a credibilidade organizacional. Nesse cenário, a atuação conjunta de juristas e contadores revela-se essencial para que o ESG transcenda a retórica e se converta em um instrumento efetivo de sustentabilidade e governança.

Referências

ABNT. (2022). ABNT PR 2030: ESG – Conceitos, diretrizes e modelo de avaliação e direcionamento para organizações. Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Brasil. (1976). Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União.
Brasil. (2010). Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União.
Clark, G. L., Feiner, A., & Viehs, M. (2015). From the stockholder to the stakeholder: How ESG data is changing investment. University of Oxford, Smith School of Enterprise and the Environment.
Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2021). Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a elaboração e divulgação do formulário de referência e revoga a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.
Goes, H. L. de S., & Rebouças, G. M. (2017). Responsabilidade empresarial e greenwashing: Implicações éticas e jurídicas. Revista de Direito e Sustentabilidade, 3(1), 91-107.
Lee, Y. K. (2025). Riscos de fragmentação do ESG. JOTA.
Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).